



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 140/2026/ATL/PGM

Caçapava, 30 de março de 2026.

Exmo. Sr.

**Vereador Adilson Henrique França**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caçapava**

**Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação em cumprimentá-lo e sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município, **opor veto total** ao Autógrafo do **Projeto de Lei nº 187/2025**, que “dispõe sobre a publicização de Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Caçapava”, submetendo as respectivas razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Embora a iniciativa revele nobre intenção ao buscar ampliar a transparência e o acesso à informação aos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento e seus familiares, a proposição padece de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que impedem sua conversão em lei.

Por primeiro, o projeto, embora meritório sob o aspecto social, mostra-se inviável para sanção, tendo em vista a existência de óbices de ordem jurídica e orçamentária. A implementação do fluxograma proposto demanda a estruturação, sistematização e atualização contínua de informações relativas à rede municipal de saúde, incluindo locais de atendimento, exames, terapias e acompanhamento médico, com seus respectivos dados de contato.

Tal providência, ainda que não expressamente prevista, implica a mobilização de recursos humanos e materiais, bem como a eventual produção e disponibilização de material informativo nas unidades de saúde, gerando, portanto, custos indiretos à Administração Pública.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - [atl2@cacapava.sp.gov.br](mailto:atl2@cacapava.sp.gov.br)

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370036003700370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

Ocorre que o projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco indica fonte de custeio para a sua execução, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal. Ademais, a proposta interfere na organização e funcionamento dos serviços públicos de saúde, matéria afeta à competência do Poder Executivo.

Pois bem, conforme apontado no parecer da Procuradoria Jurídica dessa Casa, a matéria, ao impor a disponibilização de fluxograma em todas as unidades de saúde pública e disciplinar aspectos do funcionamento do serviço, interfere diretamente na organização e gestão administrativa da rede municipal de saúde, o que configura invasão de competência privativa do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", aplicável aos Municípios por simetria, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a organização administrativa e o funcionamento da administração pública. No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal resguarda ao Executivo a prerrogativa de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e serviços públicos.

No caso em análise, o projeto cria obrigações específicas à Administração Municipal, ao determinar a forma de organização e publicidade de fluxos internos do sistema de saúde, o que ultrapassa o âmbito da atuação legislativa típica e adentra a esfera de gestão administrativa.

Ademais, ainda que o parecer jurídico tenha apontado ressalva específica ao art. 4º, verifica-se que o vício de iniciativa contamina o projeto como um todo, uma vez que a essência da norma consiste justamente na imposição de providências administrativas ao Executivo, não sendo possível a sua sanção parcial sem prejuízo da coerência normativa.

Importante destacar que a Administração Municipal já possui competência para, no exercício de seu poder discricionário, implementar medidas de organização e transparência dos fluxos de atendimento, inclusive por meio de atos infralegais, de forma mais adequada às necessidades técnicas e operacionais do sistema de saúde.

Dessa forma, o veto integral se impõe como medida necessária para resguardar o princípio da separação dos poderes e a legalidade administrativa.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 187/2025**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

**YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812**  
**Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3  
OU=Procurador, OU=17844595000196, OU=AC SiqueiraID  
Multiple: DN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Serial: 0, ou o autor deste documento  
Local: Caçapava  
Data: 2025.03.31 15:16:20-0300'  
Pdf: PDF Reader Versão: 2025-1-0

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - at[2]@cacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 370036003700370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

